



RESOLUÇÃO N.º 07 de 21 de setembro de 2010 – CPJ/PI

Altera a Resolução nº 03, de 14 de junho de 2010 - CPJ/PI, que dispõe sobre a distribuição das atribuições do Ministério Público Estadual de primeiro grau aos seus diversos órgãos de execução e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, mormente o disposto no art. 33, §2º da LCE nº 12/93 e art. 23, §2º da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO a deliberação deste Colégio de Procuradores de Justiça, na Reunião do dia 24 de agosto de 2010, na qual se instituiu uma comissão para efetuar estudo e propor alterações à Resolução nº 03/2010 – CPJ/Ministério Público-PI;

CONSIDERANDO necessidade constante de se estar aprimorando e tornando equânime a distribuição de atribuições entre os Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda, as diversas sugestões apresentadas pelos membros do Ministério Público no tocante ao aperfeiçoamento da Resolução nº 03/2010, deste Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Art.1º - Os artigos abaixo enumerados da Resolução nº 03, de 14 de junho de 2010 - CPJ/PI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

I –



II –

III – Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais, das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (JURCON), composto de 07 (sete) Promotorias de Justiça (NR);

IV –

V – Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, composto de 07 (sete) Promotorias de Justiça (NR);

VI – Núcleo das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública, composto de 07 (sete) Promotorias de Justiça (NR);

VII –

VIII –”

“Art. 13.

I –

II –

III – oficial perante a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (JURCON). (NR)

Parágrafo único – A atuação, pelo Promotor de Justiça, perante uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais ou perante Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (JURCON) se dará pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, em forma de rodízio. (NR)”

“Art. 14......



I –

II –

III –

IV – funcionar como suplente da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (JURCON); (NR)

V –

Parágrafo único -

“Art. 22 -

§ 1º. As peças de informação que tratarem de matérias concorrentes serão distribuídas na forma de rodízio entre os respectivos membros do Ministério Público. (NR)”

Art. 2º - À Resolução nº 03, de 14 de junho de 2010 - CPJ/PI, ficam acrescentados os seguintes dispositivos:

“Art. 13.

I –

II –

III –

§ 1º. A atuação, pelo Promotor de Justiça, perante uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (JURCON) se dará pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, em forma de rodízio. (AC)



§ 2º. As atribuições da antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste II ficam agregadas à 11ª Promotoria de Justiça. (AC)

§ 3º. As atribuições da antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal do Angelim ficam agregadas à 23ª Promotoria de Justiça. (AC)”

“**Art. 19.**

§ 1º. Como exceção à regra contida no *caput* deste artigo, ao Núcleo Cível das Promotorias de Justiça de Picos caberão as atribuições junto ao Juizado Especial Cível e Criminal de Picos. (AC)

§ 2º. Como exceção à regra contida no *caput* deste artigo, à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano caberão atribuições exclusivas para defesa dos direitos difusos e coletivos e demais processos cíveis, excetuados os de matéria de registros públicos e família. (AC)

§ 3º. Como exceção à regra contida no *caput* deste artigo, à 2ª Promotoria de Justiça de Floriano caberão atribuições exclusivas em matéria de registros públicos e família. (AC)”

“**Art. 20.**

§ 1º. Como exceção à regra contida no *caput* deste artigo, ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos caberão as atribuições contidas nos incisos III e IV do art. 18 da presente resolução. (AC)

§ 2º. Como exceção à regra contida no *caput* deste artigo, à 3ª Promotorias de Justiça de Floriano caberão atribuições exclusivas das matérias afetas ao Tribunal do Júri, atos infracionais, crimes contra idosos, violência doméstica, participando do rodízio dos demais processos criminais de intervenção ministerial e dos inquéritos policiais. (AC)



§ 3º. Como exceção à regra contida no *caput* deste artigo, à 4ª Promotorias de Justiça de Florianópolis caberão atribuições exclusivas das matérias afetas ao Juizado Especial Criminal e execuções penais, participando do rodízio dos demais processos criminais de intervenção ministerial e dos inquéritos policiais. (AC)”

Art.3º - O Anexo I, da Resolução nº 03, de 14 de junho de 2010 - CPJ/PI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A 10ª Promotoria de Justiça, a qual possui atribuições em matéria criminal, terá sua designação reservada ao próximo cargo de Promotor de Justiça a ser criado na Comarca de Teresina;

II – A 22ª Promotoria de Justiça – antiga 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor – passa a integrar o NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, sendo suas atribuições regidas pelo disposto no art. 11, da Resolução nº 03/2010 – CPJ/Ministério Público-PI;

III – A 11ª Promotoria de Justiça – antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte I – passa a integrar o NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DA TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (JURCON), sendo suas atribuições regidas pelo disposto no art. 13, da Resolução nº 03/2010 – CPJ/Ministério Público-PI;

IV – A 24ª Promotoria de Justiça – antiga Curadoria de Meio Ambiente – e a 38ª Promotoria de Justiça – antiga 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor - passam a integrar o NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE, sendo suas atribuições regidas pelo disposto no art. 15, da Resolução nº 03/2010 – CPJ/Ministério Público-PI;

V – A 18ª Promotoria de Justiça – antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara Cível – e a 37ª Promotoria de Justiça – antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara Cível - passam a integrar o NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, sendo suas atribuições regidas



pelo disposto no art. 17, da Resolução nº 03/2010 – CPJ/Ministério Público-PI;

VI – A 42ª Promotoria de Justiça – antiga Curadoria da Infância e da Juventude – e a 44ª Promotoria de Justiça – antiga Promotoria de Justiça da 5ª Vara Cível - passam a integrar o NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, sendo suas atribuições regidas pelo disposto no art. 16, da Resolução nº 03/2010 – CPJ/Ministério Público-PI;

Art. 4º - Os Coordenadores dos Núcleos de Promotorias de Justiça deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, proposta de divisão interna das atribuições do respectivo núcleo.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 21 de setembro de 2010.

AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES
Corregedor Geral do Ministério Público
Procurador de Justiça



**PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO**
MP-PI

ANTONIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça

ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça

JEROMILDO RODRIGUES ALVES
Procurador de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE M. RUFINO
Procuradora de Justiça

HILO DE ALMEIDA SOUSA
Procurador de Justiça



**PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO**
MP-PI

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES
Procurador de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

NORMA ALICE CAVALCANTE BARROS ROCHA
Procuradora de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procuradora de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
Procuradora de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Procuradora de Justiça